

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.: 41/2023	Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 10/2023
DOTAÇÃO	
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.	

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

1. PREÂMBULO
 2. OBJETO
 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE
 5. CREDENCIAMENTO
 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES
 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA
 11. HABILITAÇÃO
 12. RECURSO
 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO
 15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
 16. PAGAMENTO
 17. SANÇÕES
 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
 20. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO;
ANEXO III - MINUTA PROPOSTA;
ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO;
ANEXO VII – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E
OUTRAS AVENÇAS.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando **Processo Licitatório n. 41/2023** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico):**

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)**
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR ITEM**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Sessão Pública: **27/03/2022 às 08h00min** na plataforma **COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)**

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Plataforma Comprasnet: www.comprasnet.gov.br

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL), conforme ANEXO III.**

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.90/20222/2011².

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

² Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, Art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de **12 meses**.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9^o³ da Lei Federal n. 8.666/93, **não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;***

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;***

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.***

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do

³ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

- b)** Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- c)** Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

(...)

XI - restritiva de direitos.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

(...)

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

- d)** Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;

- e)** Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

3.2. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

3.2.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 299⁴ e 337-M⁵ do Código Penal.

4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

4.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. O valor máximo de cada ITEM está previsto no ANEXO III.

6.1.1. Deve ser respeitado o **valor máximo** do ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE

⁴Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

⁵ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

7.2. O Anexo III contém minuta da Proposta.

7.3. A proposta deverá ser feita POR ITEM, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.

7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).

7.4.1. Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.

7.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º c/c art. 38, § 2º).

7.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

8.1. Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).

8.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).

8.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).

8.1.3. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).

8.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).

8.2. O modo de disputa será ABERTO (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).

8.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

8.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

8.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

8.3.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

8.7. Os **critérios de desempate** serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

8.7.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei Federal n. 9.784/99](#) (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1º).

10.1.2. Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2º).

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

10.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

11. HABILITAÇÃO

11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

11.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.

11.2. Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) À habilitação jurídica;

- i) Cédula de identidade e ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ii) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) À qualificação técnica;

- i) Declaração de que:
 - (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos; (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

c) À qualificação econômico-financeira;

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e

f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

11.3. No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

11.4. Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares** após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º 9º c/c art. 38, § 2º).

11.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

11.6. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

11.7. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

11.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

11.9.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **20 minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

12.2. As **razões do recurso** de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de **três dias** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

12.4. A **ausência de manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à **intenção de recorrer**, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na **decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação **apenas** dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto conforme a necessidade da Administração Municipal** (§ 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 – art. 16 do Decreto Federal n. 7.90/20222/2011 – art. 13 c/c 45 do Decreto Federal n. 10.024/2019).

14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no **prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, que poderá ser prorrogado a critério do Município de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

14.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelas Secretarias, em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento), devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria;**
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III deste Edital;**
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 41/2023– Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10/2023**
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. SANÇÃO

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

17.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

18.2. Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro através do e-mail licitacao1@quilombo.sc.gov.br, **em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico**, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

19.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

19.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

19.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

19.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

20.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

20.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

20.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

20.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

20.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

20.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

20.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

20.14. Após a homologação do certame licitatório, será assinado pelo Município e pela(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação o Instrumento Particular de confidencialidade e Outras Avenças, anexo ao Edital.

20.15. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

20.15.1. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

20.16. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.17. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20.18. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO;
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA;
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Anexo VII – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS;

20.19. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 13 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)

1) ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

i) OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL).

ii) MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

- a) Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município, em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento) devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria;
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

b) VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) O valor máximo de cada **ITEM** está previsto no ANEXO III, devendo ser respeitado o valor máximo do **ITEM**, sob pena de desclassificação da proposta;
- ii) Os preços estão baseados nas pesquisas de preços realizada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município entre os dias 18 a 23/01/2023, anexas neste processo licitatório.

2) CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I).

A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3) DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

a) CONTRATANTE:

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v) Incentivar a competitividade.

b) CONTRATADO:

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4) DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) (**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 17);
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, *caput*);
- d) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, § 1º);
- e) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, § 2º);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- f) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 19):
- i) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - ii) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 19, parágrafo único).

6) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município, **em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento) devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria.**

7) SANÇÕES: Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

8) ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município, **em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento) devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

9) PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) **Processo Licitatório n. 41/2023–Pregão Eletrônico p/Registro de Preços n. 10/2023;**
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023

MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL)**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Alfinete segurança niquelado N°02, 40mm. Pct com 144 unidade	pct	20,00	8,00	160,00
2	Alfinete segurança niquelado N°05, 6,5cm. Pct com 144 unid	pct	20,00	8,00	160,00
3	ALFINETE DE CABEÇA FINA N° 29 COMP. 3 CM. 50 G.CAIXA COM APROXIMADAMENTE 680 UNIDADES.	cx	20,00	10,40	208,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBOS N° 2	un	15,00	7,00	105,00
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E FELTRO 100% LÃ.	un	100,00	8,00	800,00
6	APAGADOR QUADRO BRANCO - DESIGN ERGONÔMICO, FELTRO 100% LÃ, ÓTIMA APAGABILIDADE E DURABILIDADE, COM ESTOJO PARA GUARDAR DOIS MARCADORES	un	80,00	8,00	640,00
7	APLICADOR PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA NA COR AZUL,20-25W	un	50,00	12,00	600,00
8	APLICADOR PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE NA COR AZUL COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, 20 - 25W	un	30,00	28,00	840,00
9	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR CX.C/24 UN	cx	103,00	6,34	653,02
10	Balões n° 07 pcts com 50 unidades cor branco, azul, vermelho, amarelo, rosa, roxo...(cores variadas)	pct	150,00	9,60	1440,00
11	BARBANTE FIO ENCERADO, 100% POLIÉSTER ROLO COM 250G NAS CORES CREME, MARROM E PRETO, SENDO 5 ROLOS DE CADA COR.	rl	40,00	12,00	480,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

12	BARBANTE CRU 6 FIOS, 100% ALGODÃO , 1KG	rl	20,00	16,00	320,00
13	BARBANTE CRU 8 FIOS, 100% ALGODÃO, 1 KG	rl	20,00	16,00	320,00
14	BARBANTE CRU 10 FIOS, 100% ALGODÃO, 1 KG	rl	20,00	16,00	320,00
15	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO PCT C/ 1KG	kg	103,00	64,00	6592,00
16	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO PCT C/ 1KG	kg	50,00	64,00	3200,00
17	BISNAGA DE PIGMENTO COM 50 G COR AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO, PRETO. SENDO 10 UN DE CADA COR	un	50,00	5,50	275,00
18	Bloco de recado auto adesivo 51 x38mm colorido	pct	60,00	6,80	408,00
19	BOBINA PAPEL PRESENTE COUCHE 40CM ROLO C/ 100M CORES ESTAMPADAS COM DESENHOS INFANTIS.	rl	15,00	75,50	1132,50
20	BOLA EM ISOPOR 1,5CM (15MM) PACOTE COM 200 UNIDADES	pct	10,00	19,00	190,00
21	BOLA EM ISOPOR 3,5 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	pct	10,00	22,00	220,00
22	BOLA EM ISOPOR 7,5 CM (75MM) PACOTE COM 25 UNIDADES	pct	10,00	19,90	199,00
23	BOLA EM ISAPOR 10 CM - OCA - DUAS PARTES -PCT 16 UNIDADES INTEIRAS	pct	10,00	23,90	239,00
24	BORRACHA BRANCA DE APAGAR N° 40 , NATURAL, SINTÉTCA, CAIXA COM 20 UNIDADES	cx	100,00	22,80	2280,00
25	Borracha branca de apagar, natural, sintética, caixa com 20 unidades, tamanho 20.	cx	75,00	13,74	1030,50
26	CADERNO BROCHURA COM 48 FOLHAS, 140MM X202MM	un	1.020,00	3,00	3060,00
27	CADERNO ESPIRAL DESENHO FORMATO 275 MM X 200 MM COM 48 FOLHAS 225G/M²	un	500,00	4,60	2300,00
28	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA 15 CM X 20 CM.	un	500,00	2,05	1025,00
29	CADERNO QUADRICULADO caderno com 48 páginas, miolo papel off set 63g, folha quadriculada 1x1 cm cor, tamanho 14,5x20cm, capa papel couche 170g, 4x0 cor (seleção de cores), acabamento corte reto com grampo, arte capa a ser definida.	un	200,00	2,05	410,00
30	CAIXA ARQUIVO CONFECIONADA PAPELAO BRANCO 2 CAPAS COM ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, TAMANHO APROXIMADO 35CM X 14 CM X 25 CM	un	1.000,00	4,00	4000,00
31	Caixa Plástica Hortifruiti Agrícola Mercado. Possui ombreira e espaço para personalização (gravações em Hot-Stamp). Dimensões: 31 cm x 34 cm x 55 cm (altura x largura x comprimento). Produzida com composto termoplástico de alta qualidade. 47 Litros. Capacidade Carga por Caixa: 30 kg. Capacidade Carga por Empilhamento: 330 kg. Peso Unidade: 1.8 Kg.	un	20,00	54,00	1080,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	Cores: Azul, Vermelho, Verde e Preto.				
32	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO COM TAMP A É FEITA EM POLIPROPILENO , SENDO MAIS RESISTENTE E IMPEDINDO QUE A UMIDADE DANIFIQUE SEUS ITENS. POSSUI TAMP A MÓVEL E ALÇAS NAS LATERAIS. COM DIMENSÕES DE 19, 5 X 25, 5 X 34 CM. COR TRANSPARENTE, APROXIMADAMENTE 15 LITROS.	un	30,00	60,00	1800,00
33	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO COM TAMP A. É FEITA EM POLIPROPILENO CORRUGADO, SENDO MAIS RESISTENTE E IMPEDINDO QUE A UMIDADE DANIFIQUE SEUS ITENS. NO MODELO THE BEST BOXE, A CAIXA ORGANIZADORA GRANDE, POSSUI TAMP A MÓVEL E ALÇAS NAS LATERAIS. COM DIMENSÕES DE 26 X 34 X 45,5 CM, ESTA CAIXA ORGANIZADORA TEM CAPACIDADE PARA ATÉ 25 KG. COR TRANSPARENTE.	un	30,00	89,00	2670,00
34	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO COM TAMP A . FEITA EM POLIPROPILENO, SENDO MAIS RESISTENTE E IMPEDINDO QUE A UMIDADE DANIFIQUE SEUS ITENS.POSSUI TAMP A MÓVEL E ALÇAS NAS LATERIAIS. COM DIMENSÕES 23,5 X 29,5 X 38 CM, APROXIMADAMENTE 30 LITROS	un	30,00	54,00	1620,00
35	CAIXA ORGANIZADORA APROXIMADAMENTE 50 LITROS DIMENSÕES: 53,0 X 35,1 X 29,3CM, COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO (PP). COR BRANCA LINHA PROFISSIONAL.	un	20,00	94,00	1880,00
36	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA GIGANTE 90 LITROS ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS ROUPAS CONTAINER MULTIUSO 90 - MEDIDAS REAIS DO PRODUTO: 66 X 44 X 45 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO (PP). COR TRANSPARENTE LINHA PROFISSIONAL.	un	15,00	194,00	2910,00
37	Caneta esferográfica ponta grossa cor azul, preta e vermelha cx com 50 un de 1ª qualidade (sendo 6 cx azul, 2 vermelha e 2 preta)	cx	40,00	35,00	1400,00
38	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA COR AZUL CX COM 50 UN DE 1ª QUALIDADE.	cx	40,00	40,00	1600,00
39	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNID COR ROSA, VERDE, LARANJA E AMARELO SENDO 8 CX DE CADA COR	cx	45,00	15,00	675,00
40	Canetinha hidrográfica não tóxica caixa/estojo com 12 cores. Traço super macio, cores vibrantes e excelente qualidade. Ponta 2,0 mm. Testado 1 semana sem tampa, não seca. Lavável	cx	50,00	5,00	250,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

41	Cartolina 60x50 cm cor branca, azul, amarelo, verde. Pcts com 100 unidades. Sendo 30 pcts da cor branca e 10 pcts azul, 10 pcts verde, 10 pcts amarelo	pct	60,00	0,85	51,00
42	CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2850B/XL - ML2850 ML2851DN, ORIGINAL.	un	9,00	89,90	809,10
43	CARTUCHO, TINTA PARA IMPRESSORA. KIT CONTENDO: 3 REFIL TINTA BLACK T544120 65 ML ORIGINAL; 1 REFIL TINTA CYAN T544220 65 ML ORIGINAL; 1 REFIL TINTA MAGENTA T544320 65 ML ORIGINAL 1 REFIL TINTA YELLOW T544420 65 ML ORIGINAL.	kit	8,00	72,85	582,80
44	CLIPS Nº 2/0, 33MM, C/500G NIQUELADO	cx	40,00	14,00	560,00
45	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0 53MM CX COM 500G	cx	45,00	14,00	630,00
46	CLIPS Nº 8/0, 53MM, C/500G NIQUELADO	cx	15,00	14,00	210,00
47	COLA BRANCA LAVÁVEL NÃO TÓXICA C/90G	tb	630,00	3,00	1890,00
48	COLA EM BASTÃO ATÓXICA 10G, CAIXA COM 12 UNIDADES	cx	55,00	12,50	687,50
49	COLA EXTRA ADESIVO PVA COM POLIACETATO DE VINILA EM DISPERSÃO AQUOSA. PRODUTO QUIMICO NÃO CLASSIFICADO COMO PERIGOSO DE ACORDO COM A ABNT-NBR 14725-2, TUBO COM 1KG	tb	100,00	26,00	2600,00
50	Cola glitter lavável cx com 12 potes com 35g cada pote. Cores: verde, vermelho, azul, cristal, prata, ouro. Sendo 25 cxs de cristal, 20 ouro, 20 prata, 5 verde, 5 vermelho, 5 azul e mais 20 caixas com cores de acordo com a necessidade	cx	100,00	50,00	5000,00
51	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA LAVÁVEL FRAS COM 18 ML.	un	70,00	2,00	140,00
52	CREME UMEDECEDOR DE DEDO 12G CX 3 UN	cx	50,00	3,00	150,00
53	DICIONÁRIO LÍNGUA PORTUGUESA -17 CM X 11 CM, 604 PÁGINAS. APROXIMADAMENTE 30.000 VERBETES	un	200,00	10,00	2000,00
54	DOMINÓ ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS CAIXA EM MADEIRA E JOGO EM MDF, SENDO 40 PEÇAS, JOGOS SORTIDOS.	cx	25,00	39,90	997,50
55	DOMINÓ DIVISÃO SILÁBICA, CAIXA EM MADEIRA E JOGO EM MDF. SENDO 40 PEÇAS, JOGOS SORTIDOS.	cx	25,00	38,00	950,00
56	DOMINÓ KIT ALFABETIZAÇÃO, CAIXA EM MADEIRA E JOGO EM MDF - SENDO 40 PEÇAS, JOGOS SORTIDOS.	cx	25,00	42,00	1050,00
57	DOMINÓ KIT MATEMÁTICA, CAIXA EM MADEIRA E JOGO EM MDF - SENDO 40 PEÇAS, JOGOS SORTIDOS.	cx	25,00	40,00	1000,00
58	JOGO DE MEMÓRIA EDUCATIVO INGLÊS E PORTUGUÊS, COMPOSTO POR 40 PEÇAS EM MDF COM FIGURAS 'VIVAS E COLORIDAS' DAS PALAVRAS E SUAS	cx	25,00	45,00	1125,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	IMAGENS, VISANDO QUE A CRIANÇA ASSOCIE OS 'PARES' EM CADA LÍNGUA IDIOMA NUM PROCESSO LÚDICO DE APRENDIZAGEM. ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MDF MEDINDO 22X12X4CM.				
59	DOMINO DE INGLES. DIMENSÕES 17X10X5CM. MATERIAL/COMPOSIÇÃO MADEIRA. CONTEÚDO 28 PECAS. ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MDF.	cx	25,00	44,00	1100,00
60	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PRESENTE, 20X30CM, PACOTES COM 100 UNIDADES, NAS CORES: ESTAMPADO COM CORAÇÃO, FLORES, ROMERO BRITTO, CRIANÇAS. SENDO 1 PACOTE DE CADA ESTAMPA.	pct	4,00	24,00	96,00
61	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PRESENTE, 40X50CM, PACOTES COM 100 UNIDADES, NAS CORES: ESTAMPADO COM CORAÇÃO, FLORES, E LISTRADO. SENDO 1 PACOTE DE CADA ESTAMPA.	pct	3,00	65,00	195,00
62	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PRESENTE, 60X90CM, PACOTES COM 25 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	pct	4,00	77,00	308,00
63	E.V.A Emborrachado em placas de 45X60cm, pct. Com 10 un. cor verde folha, verde bandeira, verde água, verde limão, vermelho, vermelho bordô, coral, pele, bege, bege couro, branco, branco gelo, azul claro, azul marinho, azul bic, azul bebê, azul petróleo, amarelo, ocre, mostarda, caramelo, pink, laranja, rosa, marrom escuro, marrom claro, cinza, cinza neve, preto, lilás e lilás bebê. Sendo a cor do EVA de acordo com a necessidade.	pct	270,00	2,50	675,00
64	E.V.A Emborrachado estampado em placas de 45X60cm, pct. Com 10 un. Com listras, bolinhas, coração, tigresa, flores, arco-íris, safari, estrelas, bexigas, joaninhas, girafa, fundo mar, notas musicais, floral, código de barras, abelhas e borboletas com fundos de cores diferentes. Sendo a cor do EVA de acordo com a necessidade.	pct	110,00	48,00	5280,00
65	E.V.A. Emborrachado atalhado em placa de 48X40cm, pct. Com 10 un. Cor preto, branco, amarelo, azul claro, azul escuro, vermelho, verde bandeira, verde cítrico, rosa claro, rosa escuro, laranja, lilás, bege e marrom. Sendo a cor do EVA de acordo com a necessidade.	pct	120,00	55,00	6600,00
66	E.V.A. Emborrachado Glitter em placa de 45X60cm, pct. Com 10 un. Cor amarelo, azul claro, azul royal, laranja, lilás claro, lilás escuro, prata, preto, rosa claro, rosa pink, verde abacate, verde gramado, vermelho sangue e branco. Sendo a cor do EVA de acordo com a necessidade.	pct	120,00	57,50	6900,00
67	ELÁSTICO CHATO COLORIDO 10MM Nº 16	un	20,00	7,50	150,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	10MTS. NAS CORES VERDE, BRANCO, VERMELHO E AMARELO. SENDO 5 UNIDADES DE CADA COR.				
68	ELÁSTICO CHATO COLORIDO 7MM, Nº 12, 10 MTS. NAS CORES: VERDE, BRANCO, VERMELHO E AMARELO, SENDO 5 UNIDADES DE CADA COR.	un	20,00	6,50	130,00
69	ELASTICO GOMINHA AMARELO, PACOTE COM 500 GRAMAS	pct	4,00	6,50	26,00
70	ELASTICO ROLIÇO BRANCO 1MM REF: 02R 100MTS	un	10,00	6,50	65,00
71	ENVELOPE KRAFT OURO 80G 260X360, CX C/ 100 UN	cx	25,00	62,00	1550,00
72	ESTILETE TAMANHO MÉDIO COM LÂMINA DE 2 CM	un	110,00	2,00	220,00
73	ETIQUETA EM PAPEL ADESIVO BRANCO FOSCO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA, MEDINDO 16X30MM, ROLO COM 500 ETIQUETAS.	rl	10,00	39,00	390,00
74	EXTRATOR DE GRAMPO DE METAL	un	60,00	29,00	1740,00
75	FITA ADESIVA 12MM X 65M	un	80,00	28,00	2240,00
76	FITA DUPLA FACE 19MM X 1,5M, ESPUMA 1863	un	35,00	19,00	665,00
77	FITA CETIM 100 METROS 6MM NAS CORES VERMELHA, AMARELO, ROSA, LARANJA, AZUL E VERDE. SEIS ROLO CADA	un	36,00	12,00	432,00
78	FITA CETIM 50 METROS 15MM NAS CORES VERMELHA, AMARELO, ROSA, LARANJA, AZUL E VERDE. SEIS ROLO CADA.	un	36,00	15,00	540,00
79	FITA CORRETIVA 5MM X 6M, CX C/ 12 UN	cx	25,00	14,00	350,00
80	FITA CREPE BRANCA C/ 50MM, 50 MTS	un	310,00	22,00	6820,00
81	FITA CREPE BRANCA 25MM X 50M	un	110,00	12,00	1320,00
82	FITA PAPEL CREPADO 50MMX50M 3M, NA COR MARROM, EM UNIDADES	un	310,00	25,00	7750,00
83	FITA TRANSPARENTES 45MMX45M	un	510,00	12,00	6120,00
84	Placa De Isopor Espessura 20mm Pacote C/12 Unidades 100x50cm	pct	30,00	45,00	1350,00
85	Placas de isopor de 1 m de comprimento por 50 cm de largura por 3cm de espessura, pacotes com 12 unidades.	pct	20,00	99,00	1980,00
86	Folhas de papel Paraná na cor cinza de 1,20 x 80cm, pacote com 10 unidades	pct	55,00	45,00	2475,00
87	FOLHAS OFÍCIO 210 MM X 297MM 120GM PCT COM 50 FOLHAS, COR AMARELO, AZUL, ROSA, BRANCO E VERDE. SENDO 18 PCTS DE CADA COR.	pct	95,00	42,00	3990,00
88	Furador de eva estrela, coração, flor cotton, flor margarida, hibisco, oval, coroa e círculo. Tamanho 6,3cm. Sendo 5 de cada modelo.	un	42,00	49,00	2058,00
89	FURADOR DE EVA ESTRELA, CORAÇÃO, FLOR COTTON, FLOR MARGARIDA, HIBISCO, OVAL, COROA E CÍRCULO. TAMANHO 2,5 CM. SENDO CINCO DE CADA MODELO.	un	40,00	47,00	1880,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

90	Giz de cera 06C grosso não tóxico cx com 12 unidades. Dimensões do item C x L x A 16 x 12 x 4 centímetros.	cx	200,00	13,00	2600,00
91	GLITTER EM PÓ CORES: 10 PCT AZUL CLARO, 20 PCT VERMELHO, 20 PCT PRATA, 20 PCT OURO, 10 PCT VERDE, 20 PCT CRISTAL. PCT COM 500 G.	pct	105,00	49,00	5145,00
92	GRAMPEADOR METÁLICO MX-G20M, 20 FOLHAS, UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6, SEMIAUTOMÁTICO.	un	60,00	15,00	900,00
93	GRAMPEADOR C/20 CM P/ 40 FOLHAS PARA GRAMPO 26/6 E 26/8	un	30,00	45,00	1350,00
94	GRAMPEADOR BRW GP4000 PROFISSIONAL PRETO PARA 100 FOLHAS	un	5,00	119,00	595,00
95	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/24 GALVANIZADO, CX COM 1000 UNIDADES, CAPACIDADE PARA ATÉ 210 FOLHAS.	cx	10,00	35,00	350,00
96	GRAMPOS GALVANIZADO TAMANHO 24/6 6MM 5000 UNIDADES	cx	30,00	24,00	720,00
97	GRAMPOS GALVANIZADO TAMANHO 24/8 6 MM 5000 UNIDADES	cx	30,00	12,00	360,00
98	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO P/ GRAMPEADOR CX C/ 5000 UND	cx	30,00	14,00	420,00
99	GRAMPOS GALVANIZADO TAMANHO 26/8 6MM 5000 UNIDADES	cx	20,00	16,00	320,00
100	Grampos galvanizado tamanho 23/10, 5000 unidades	cx	20,00	24,00	480,00
101	Grampos galvanizado tamanho 23/13, 5000 unidades	cx	20,00	30,00	600,00
102	KIT 6 TESOURA PICOTAR. TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR COM 6 TIPOS DE LÂMINAS FUNCIONAIS EM AÇO COM PICOTES VARIADOS. CABO E REVESTIMENTO CONFECCIONADOS EM RESINA TERMOPLÁSTICA E FORMATO ANATÔMICO. COMPRIMENTO DA TESOURA APROXIMADAMENTE: 15CM. COMPRIMENTO DA ÁREA METÁLICA DE CORTE: 6 CM. 6 TIPOS DE CORTES VARIADOS.	kit	10,00	39,00	390,00
103	LÃ 100% ACRILICA, 100G, CORES DIVERSAS	rl	100,00	16,00	1600,00
104	LAPIS 6B CX COM 6 UN	cx	60,00	15,00	900,00
105	LÁPIS DE COR DE MADEIRA 17 CM CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1ª QUALIDADE.	un	810,00	12,00	9720,00
106	LÁPIS PRETO DE ESCREVER Nº 1 DE 1ª QUALIDADE, NÃO TÓXICO, PONTA RESISTENTE, CX C/ 144 UNIDADES.	cx	105,00	60,00	6300,00
107	LASTEX CRU 500MTS - CONTÉM 1 UNIDADE 260 TEX COMPRIMENTO: 500MTS COMPOSIÇÃO: 55% ELASTODIENO E 45% POLIÉSTER	un	10,00	28,00	280,00
108	LASTEX PRETO 500MTS - CONTÉM 1 UNIDADE 260 TEX COMPRIMENTO: 500MTS COMPOSIÇÃO: 55% ELASTODIENO E 45% POLIÉSTER	un	3,00	28,00	84,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

109	Livro ata 50 folhas capa dura cor preta	un	20,00	15,00	300,00
110	PASTA POLIONDA A4 C/ ALÇA (TIPO MALETA), CORES VARIADAS	un	50,00	29,00	1450,00
111	MÁQUINA (PISTOLA) PARA COLA QUENTE, TAMANHO GRANDE	un	50,00	54,00	2700,00
112	MÁQUINA (PISTOLA) PARA COLA QUENTE, TAMANHO PEQUENA	un	110,00	24,00	2640,00
113	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR, TINTA PERMANENTE, PONTA MÉDIA 2.0MM NA COR PRETA E AZUL.	un	25,00	9,00	225,00
114	Marcador recarregável p/ quadro branco. Cor preta, azul, vermelha e verde. Caixa com 12 unidades. Sendo 20 caixas de cada cor.	cx	85,00	180,00	15300,00
115	MASSA CORRIDA COM 20 KG	gl	40,00	141,00	5640,00
116	MASSA PARA MODELAR 180G, CAIXA COM 12 CORES NÃO TÓXICA	cx	500,00	14,00	7000,00
117	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 6, PACOTE COM 50 PARES	pct	10,00	15,00	150,00
118	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 8, PACOTE COM 50 PARES	pct	10,00	17,00	170,00
119	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 12, PACOTE COM 50 PARES	pct	10,00	19,00	190,00
120	OLHO PLÁSTICO FIXO TAMANHO 3 - CONTÉM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: 100% PLÁSTICO NÃO TÓXICO. MEDIDA: 2,2 X 1,8 CM. CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, SENDO 5 PACOTES DE CADA COR.	pct	15,00	6,00	90,00
121	OLHO PLÁSTICO FIXO TAMANHO 4 - CONTÉM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: 100% PLÁSTICO NÃO TÓXICO. MEDIDA: 3 X 2,5 CM. CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, SENDO 5 PACOTES DE CADA COR.	pct	15,00	12,00	180,00
122	OLHO PLÁSTICO FIXO TAMANHO 5 - CONTÉM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: 100% PLÁSTICO NÃO TÓXICO. CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, SENDO 5 PACOTES DE CADA COR.	pct	15,00	14,00	210,00
123	PALITO DE PICOLÉ, PONTAS ARREDONDADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. APROXIMADAMENTE 115MM DE COMPRIMENTO; 2 MM DE ESPESSURA; 8,4MM DE LARGURA.	pct	50,00	12,00	600,00
124	PALITO PARA CHURRASCO, PCT 100 UNID MEDINDO 24/25	pct	50,00	10,00	500,00
125	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM FORMATO 280 X 210 MM PACOTE COM 400 FOLHAS	pct	8,00	49,00	392,00
126	PAPEL CARBONO OFICIO 22 X33 CM, CAPACIDADE PARA DEZ VIAS, PACOTE OU CAIXA COM 100 FLS, ESCRITA MANUAL.	pct	2,00	69,00	138,00
127	PAPEL ESPECIAL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA E LASER. FOLHA A4, 210MMX297MM, NAS CORES BRANCO,	pct	10,00	40,00	400,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	PALHA, VERDE, SALMÃO, AZUL E ROSA. PACOTES COM 50 FOLHAS.				
128	PAPEL CARTOLINA A4, 210MMX297MM NAS CORES ROSA, VERDE CLARO, AZUL CLARO, AMARELO E BRANCO. PACOTES COM 50 FOLHAS.	pct	40,00	12,00	480,00
129	PAPEL DUPLA FACE 48X66 CM COR VERMELHA, VERDE FOLHA, VERDE BANDEIRA, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, AMARELO, ROXO, ROSA, LARANJA, PINK, DOURADO, PRATA, CINZA, PRETA, BRANCA. PCT COM 10 UNIDADES. SENDO 25 PACOTES DE CADA COR.	pct	400,00	16,00	6400,00
130	PAPEL DUPLEX 48X66 CM COR VERMELHA, VERDE FOLHA, VERDE BANDEIRA, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, AMARELA, LARANJA, ROXA, ROSA, PINK, DOURADO, PRATA, CINZA, PRETO E LARANJA. PCT COM 10 UNIDADES. SENDO 25 PACOTES DE CADA COR.	pct	400,00	19,90	7960,00
131	CAPA PLÁSTICA A4 PRETA 0,30MM, PACOTE C/ 100 UN	pct	7,00	140,00	980,00
132	Papel crepom medindo 0,48m x 2,00m nas cores: amarelo, azul escuro, azul claro, branco, verde bandeira, rosa, marrom, laranja, verde claro e vermelho em caixas com 24 unidades. Sendo 6 cxs de cada cor.	cx	70,00	48,00	3360,00
133	PAPEL PARDO (BOBINA PAPEL KRAFT) ROLO C/ 1,20 CM DE ALTURA C/20 KG	rl	11,00	259,00	2849,00
134	Papel pardo (bobina papel kraft) 90cm de altura com aproximadamente 100m.	rl	11,00	135,00	1485,00
135	PASTA DE PAPEL COM GRAMPO TRILHO	un	120,00	3,00	360,00
136	PASTA DE PLÁSTICO COM ABA OFICIO E ELÁSTICO PACOTE COM 10 UND. TRANSPARENTE.	pct	40,00	35,00	1400,00
137	PASTA SANFONADA C/ 12 DIV. COLORIDAS A-4	un	40,00	40,00	1600,00
138	Pasta Aba Elástico - Plástica - Ofício - 24 x 35 x 4cm, cores variadas.	un	40,00	9,00	360,00
139	PEN DRIVE 16GB COR PRATA COM ESTRUTURA TOTALMENTE EM METAL, COM UMA GRANDE ARGOLA RESISTENTE PARA SER PRESA COM FACILIDADE. COM FORMATO REDUZIDO, COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS COMO O NOVO ULTRABOOK™ DA INTEL ASSIM COMO TABLETS QUE OFERECEM PORTAS USB, COMPATÍVEL COM USB 2.0. COM ESTRUTURA DURÁVEL SEM PARTES MÓVEIS, SEM TAMPA E COMPACTO PERMITINDO CONEXÃO DE VÁRIOS PENDRIVES AO MESMO TEMPO. SOFTWARE URDRIVE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD.	un	70,00	50,00	3500,00
140	PERCEVEJO LATONADO CX.C/100UN	cx	100,00	6,00	600,00
141	PIGMENTO LÍQUIDO XADREZ CORANTE	un	150,00	15,00	2250,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	PARA TINGIMENTO CORES PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL E VERDE. 50ML. SENDO 30 DE CADA COR.				
142	Pincel atômico cor preta, vermelha, azul, verde cx com 12un, sendo 10 cx de cada cor.	cx	50,00	45,00	2250,00
143	PINCEL DE CERDAS Nº 6, CHATO, DE CABO AMARELO	un	50,00	7,00	350,00
144	PINCEIS DE CERDAS Nº 8, CHATO, CABO AMARELO	un	130,00	9,00	1170,00
145	PINCEL DE CERDAS Nº 10, CHATO, DE CABO AMARELO	un	50,00	10,00	500,00
146	PINCEL DE CERDAS Nº 12, CHATO, DE CABO AMARELO	un	60,00	11,00	660,00
147	PINCEL DE CERDAS Nº 14, CHATO, DE CABO AMARELO	un	30,00	12,00	360,00
148	PINCEL DE CERDAS Nº 18, CHATO, DE CABO AMARELO	un	30,00	13,00	390,00
149	PINCEL DE CERDAS Nº 20, CHATO, DE CABO AMARELO	un	30,00	14,00	420,00
150	PINCEL DE CERDAS Nº 22, CHATO, DE CABO AMARELO	un	50,00	15,00	750,00
151	PINCEL DE CERDAS Nº 24, CHATO, DE CABO AMARELO	un	20,00	16,00	320,00
152	PINCEL CHATO CURTO CABO LONGO VERMELHO COM PONTA ORELHA DE BOI E VIROLA EM ALUMÍNIO. Nº 2	un	30,00	12,00	360,00
153	PINCEL CHATO CURTO DE CABO LONGO VERMELHO Nº 4 COM PONTA ORELHA DE BOI E VIROLA EM ALUMÍNIO	un	30,00	13,00	390,00
154	PINCEL CHATO CURTO DE CABO LONGO VERMELHO Nº06 COM PONTA ORELHA DE BOI E VIROLA EM ALUMÍNIO	un	30,00	14,00	420,00
155	PLÁSTICO ADESIVO ESTAMPADO ROLO DE 045CM X 10M.ROLO DE 045CM X 10M.	rl	20,00	82,50	1650,00
156	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE ROLO DE 045CM X 10M.	rl	20,00	49,00	980,00
157	PLÁSTICO ADESIVO PRETO ROLO DE 045CM X 10M.	rl	5,00	55,00	275,00
158	Prendedor De Papel Cores Neon 32mm caixa c/24 Unidades	cx	10,00	29,90	299,00
159	REGUA DE PLASTICO, EM POLIESTIRENO, 30CM	un	550,00	2,00	1100,00
160	RELÓGIO DE PAREDE DE PLÁSTICO, COR BRANCA COM NÚMEROS GRANDES EM PRETO TAM MÍNIMO 20X20X4, COM PILHAS INCLUSAS. COM GARANTIA DE 1 ANO.	un	25,00	49,00	1225,00
161	SACOLA DE PAPEL KRAFT- PCT 50 UNID. COR KRAFT.CAPACIDADE NOMINAL ATÉ 2KG. TIPO ALÇA: PAPEL TORCIDO. MEDIDAS CM 34 ALTURA X 22 LARGURA X 10 PROFUNDIDADE; GRAMATURA 120G/M2	pct	1,00	149,00	149,00
162	SACO PLÁSTICO OFICIO 4 FUROS, 0,20 MICRAS, CAIXA C/ 300 UN	cx	2,00	140,00	280,00
163	SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE,	un	5,00	57,00	285,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	PRETO SF2000				
164	TESOURA DE PICOTAR TECIDOS E CARTOLINAS,9" 22CM AÇO INOXIDÁVEL 557	un	10,00	55,00	550,00
165	TESOURA MULTIUSO COM CABO PLÁSTICO E LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL FORMATO ANATÔMICO 21 CM 8"1/. CABO EMBORRACHADO. ENCAIXE PARA 4 DEDOS. ATÓXICA. COMPOSIÇÃO LÂMINA EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO E RESINA TERMOPLÁSTICA	un	110,00	19,00	2090,00
166	Tesoura Para Costura 9,25" De Uso Geral Revestido Com Titânio Titanium Não Perde O Corte Com Facilidade Como As Tesouras Comum. Medida: 9,25" 23Cm de Comprimento Contando Com O Cabo. Parafuso Reforçado Para Maior Resistência e Durabilidade	un	60,00	40,00	2400,00
167	TESOURA ESCOLAR LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO PRETO, PONTA ARREDONDADA, TAM. 13CM APROPRIADA P/ USO ESCOLAR.	un	350,00	5,00	1750,00
168	TINTA ACRIPUFF BEM.COM 35G COMPOSIÇÃO RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, AGENTE EXPULSOR, ÁGUA, ADITIVOS E CONSERVANTES. NAS CORES PRETO, VERMELHO, BRANCO, ROSA, VERDE. SENDO 08 UNIDADES DE CADA COR.	un	40,00	10,00	400,00
169	TINTA EM LÁPIS PARA PINTURA DE ROSTO "PINTA CARA", ESTOJO COM 03 UNIDADES	un	20,00	65,00	1300,00
170	TINTA ESPECIAL PARA RECARREGAR MARCADOR DE QUADRO BRANCO. COR PRETA, AZUL, VERMELHA E VERDE. CAIXA COM 12 FRASCOS COM 20 ML CADA, SENDO 15 CAIXAS DE CADA COR.	cx	60,00	90,00	5400,00
171	TINTA GUACHE SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO PIGMENTOS, ÁGUA, ESPERSANTE, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZO. NÃO TÓXICA. POTES DE 250 ML EM CAIXAS COM 6 UNIDADES NAS CORES AZUL, AMARELO, VERDE, VERDE CLARO, VERMELHO, LARANJA, ROSA, PELE, MARROM, PRETO, ROXO, AZUL CELESTE, CINZA E BRANCO. SENDO 10 CX DE CADA COR.	cx	145,00	50,00	7250,00
172	Tinta para carimbos com 40ml, cor preta, vermelha.	un	5,00	9,00	45,00
173	TINTA PARA TECIDO COR FOSCA COM 37 ML	un	50,00	12,00	600,00
174	Tinta acrílica PVA fosca/branca de 3,6ml	l	10,00	90,00	900,00
175	TINTA PINTURA FACIAL LÍQUIDA 15ML, LAVÁVEL, À BASE DE ÁGUA E GLICERINA COM CHEIRO DE TUTTI-FRUTTI NAS CORES: ROSA, AZUL	un	42,00	12,00	504,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	ESCURO, AMARELO, VERDE ESCURO, MARROM, AZUL CLARO, PRETO, LARANJA, VERMELHO, BRANCO. SENDO 4 TUBOS DE CADA COR E DOIS A ESCOLHER.				
176	TINTA SPRAY ESMALTE SINTÉTICO 400ML, CORES VARIADAS	un	50,00	32,00	1600,00
177	TNT NA COR BRANCA C/ 1,40 DE ALTURA COM 100MM DE ESPESSURA ROLO COM 50M. PARA PAINEL.	rl	8,00	139,00	1112,00
178	TNT 70X100 M PARA FAIXA COM 100 MM DE ESPESSURA, COR BRANCA.	rl	8,00	250,00	2000,00
179	TNT ROLO COM 50 M COM 1,40 CM DE ALTURA TECIDO NÃO TEXTURIZADO 100% POLIPROPILENO COM GRAM. 45 G. COR VERMELHA, AZUL ANIL, AZUL CELESTE, VERDE, VERDE LIMÃO, PINK, LARANJA, BEGE, ROSA, VIOLETA, BRANCA, AMARELO, MARROM, CINZA E PRETO. SENDO 10 ROLOS BRANCO, 10 PRETOS E 4 DE CADA COR RESTANTE.	rl	72,00	119,00	8568,00
180	TNT ROLO COM 50 M, COM 1,40 DE ALTURA, TECIDO ESTAMPADO 100% POLIPROPILENO COM GRAM. 45G. ESTAMPAS DE CORAÇÃO, FLORAL, NOTAS MUSICAIS, FESTA JUNINA, CORUJAS, DANÇA (CRIANÇAS DANÇANDO), FAZENDINHA, QUADRICULADO E POÁ. SENDO 1 ROLO DE NOTAS MUSICAIS COM FUNDO PRETO, OUTRO COM NOTAS MUSICAIS FUNDO BRANCO E 1 ROLO DE CADA ESTAMPA RESTANTE	rl	10,00	239,00	2390,00
181	COLA BRANCA LÍQUIDA PONTA FINA, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL, 37 GRAMAS, EXCLUSIVO BICO APLICADOR QUE FACILITA A APLICAÇÃO.	un	200,00	5,00	1000,00
182	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO 50 UNIDADES. GRAMPO PLÁSTICO INJETADO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²). DIMENSÕES: 195 X 7 X 58 MM.	cx	25,00	15,00	375,00
183	GRAMPO TRILHO METAL CAIXA C/50UN. COMPRIMENTO ÚTIL DA LINGUETA (HASTE) 50 MM. CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 300 FOLHAS DE PAPEL 75G/M².	cx	55,00	30,00	1650,00
184	PRANCHETA OFÍCIO EM POLIESTIRENO, TAMANHO 0,3 X 24 X 34 CM, COM PRENDEDOR EM METAL.	un	65,00	20,00	1300,00
185	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO 30 FOLHAS, PRODUZIDO EM AÇO. POSSUI TAPETE PLÁSTICO PARA NÃO DANIFICAR A BASE DE SUA MESA,	un	15,00	80,00	1200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	CAVALETE DUPLO E TRAVA DE SEGURANÇA. PERFURA APROXIMADAMENTE 30 FOLHAS DE 35G/M2 POR VEZ. DIMENSÕES; 180MM X LARG 148 MM X ALT. 128MM				
186	POST IT ADESIVO 654 AMARELO 76X76, PACOTE COM 100 FOLHAS.	un	200,00	15,00	3000,00
187	PASTA SUSPensa KRAFT 170G, HASTE PLÁSTICA, CONTENDO VISOR, ETIQUETA, HASTE PLÁSTICA E UM GRAMPO PLÁSTICO. DIMENSÕES 36 X 24 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	cx	30,00	119,00	3570,00
188	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL TRIPLA CRISTAL, INJETADA EM POLIESTIRENO COM 03 BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO. ALT. 12CM X COMP. 35,5 CM X LARG. 25,3 CM.	un	20,00	89,00	1780,00
189	ETIQUETA ADESIVA A4, 25,4 MM X 99 MM, COM 100 FOLHAS. COLUNA POR FOLHA: 02 COLUNAS. ETIQUETA POR FOLHA: 22 ETIQUETAS.	pct	3,00	43,90	131,70
190	COLCHETES Nº 15, 100MM, CAIXA COM 72 UNIDADES	cx	40,00	30,00	1200,00
191	CAPA PLÁSTICA A4 TRANSPARENTE, 0,30MM, PACOTE COM 100 UNIDAD	pct	10,00	43,00	430,00
192	Canudo Em Sachê P/ Milk-shake (canudão 8mm) Pacote C/100 Un.	pct	40,00	12,00	480,00
193	Algodão Hidrófilo, Embalagem 500gr Higienização.	un	90,00	20,00	1800,00
194	Argila Escolar Vermelha 1kg.	un	50,00	8,00	400,00
195	Globo Terrestre Político Mapa Mundi - Total 30cm Giratorio -Diâmetro: 20 cm. Tipo de globo terrestre: Globo de mesa. Materiais da base: Plástico	un	10,00	150,00	1500,00
196	Mapa Brasil Moldura Banner Laminado Gigante 120x90cm. Material: Papel 120 gramas, plastificado levemente na frontal. Medidas aproximadas: 120cm x 90cm. Mapa enviado enrolado Acompanha corda para pendurar. Acompanha velcro para deixar o mapa preso e enrolado. Acompanha as madeirinhas sarrafo em mdf nas extremidades.	un	20,00	49,90	998,00
197	Mapa Mundi Banner Moldura Laminado Gigante Político. Medidas: 120cm x 90 cm. Material: Papel plastificado , trazendo mais durabilidade do que os normais, além de acompanhar o velcro para pendurar e amarrar.	un	20,00	49,90	998,00
198	Mapa Estado De Santa Catarina - 120cm X 90cm Gigante. Mapa de primeira qualidade, impresso em papel plastificado de fácil manuseio, servindo sua empresa e ou seus estudos de maneira pratica a ajudar na identificação de problemas e soluções.	un	20,00	30,00	600,00
199	Tinta Nanquim, Frasco de 25 ml.	un	30,00	9,00	270,00
200	Tinta Para Tecido, 37 ml. Resistente à lavagens e não tóxica Pode ser aplicada com pincel, esponja	un	100,00	12,00	1200,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	ou carimbo. Cores variadas.				
201	Pincel marcador quadro branco recarregável, Possui ponta macia que não danifica o quadro e apaga facilmente. Especificações: Ponta Média Redonda, Ponta Macia de acrílico 6,0mm Escrita de 2,3mm Tinta especial Refil e ponta substituível Acompanha 1 refil cada pincel. Caixa com 12 unidades. Cores azul, preto, verde e vermelho.	cx	40,00	16,00	640,00
202	Kit geometria 5 Peças. Especificações. Kit Contém 1 Esquadro 45° + 1 Esquadro 60° + 1 Transferidor 180° + 1 Transferidor 360° + Compasso Escolar Metal 180 Cis. Cor: Cristal. Resistente. Material MDF para trabalhos escolares.	kit	5,00	59,00	295,00
203	Kit geometria 5 Peças. Especificações. Kit Contém 1 Esquadro 45° + 1 Esquadro 60° + 1 Transferidor 180° + 1 Transferidor 360° + Compasso Escolar Metal 180 Cis. Cor: Cristal. Resistente. Material Poliestireno para trabalhos escolares	kit	5,00	50,00	250,00
204	CONFECÇÃO DE PASTAS PERSONALIZADAS papel triplex 300g, tamanho 23x31cm (fechado), 4x0 cor, acabamento com vinco e plastificação brilho e bolsa, gravação chapa em ctp, desenvolvimento de arte final com imagens, tiragem de fotos, prova do material impresso.	un	1.000,00	3,48	3480,00
205	CONFECÇÃO CADERNO ALUNO COM LINHAS caderno com 48 páginas, miolo papel off set 63g, folha com linhas 1x1 cor, tamanho 14,5x20cm, capa papel couche 170g, 4x0 cor (seleção de cores), acabamento corte reto com grampo, arte capa a ser definida.	un	4.000,00	5,17	20680,00
206	CONFECÇÃO DE CADERNO DE DESENHO caderno com 48 páginas, miolo papel off set 63g, folhas sem impressão, tamanho 200x275mm (fechado), capa papel duplex 250g, 4x0 cor, acabamento com espiral, desenvolvimento de arte a ser definida.	un	1.800,00	4,25	7650,00
207	CONFECÇÃO CADERNO QUADRICULADO caderno com 48 páginas, miolo papel off set 63g, folha quadriculada 1x1 cm cor, tamanho 14,5x20cm, capa papel couche 170g, 4x0 cor (seleção de cores), acabamento corte reto com grampo, arte capa a ser definida	un	200,00	6,80	1360,00
208	CONFECÇÃO DE CADERNO DE CALIGRAFIA caderno brochura com 48 páginas, miolo papel off set 63g, folha com linhas 1x1, cor, tamanho fechado 14,5x20cm, capa papel off set 150g, 4x0 cor (CTP), acabamento corte reto com grampo, arte capa a ser definida.	un	1.400,00	6,48	9072,00
				Total	361.044,62

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93⁶ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.90/20222/2011⁷.

Obs. 3: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Obs. 4: A empresa se compromete a entregar o objeto nos exatos termos do processo licitatório, sob pena de incorrer no art. 337-L⁸ do Código Penal.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

⁶ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

⁷ Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

⁸ Código Penal, Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

III - entrega de uma mercadoria por outra; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M⁹ do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal – SIF¹⁰ ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE¹¹ ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM¹² e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual¹³ ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal¹⁴;
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299¹⁵ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

⁹ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

¹⁰ Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.900/2022, de 23/11/1990/2022

¹¹ Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

¹² Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

¹³ Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

¹⁴ Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

¹⁵ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023

REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: ____/____/____.

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 90/2022.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) POR ITEM, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL)**, conforme disposto no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10/2023, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.90/20222/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de ___/___/___ até ___/___/___ (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹⁶ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.90/20222/2011¹⁷.

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, *caput*).

¹⁶ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

¹⁷ Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação podará ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra Alcione Maria Bevilacqua, Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes em **até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento) devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria;**
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 41/2023– Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10/2023.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10/2023**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa:

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N. **41/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. **10/2023**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.90/20222/2013 (SRP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação nº 41/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023**, homologado em / / , mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS- PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL)**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 10/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$ _____ (_____)**, conforme **Ata de Registro de Preços N. ____/2023**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **___/___/___ a ___/___/___**.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada:

- d) Conforme solicitado pelas Secretarias do Município de Quilombo, em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento) devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria;**
- e) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- f) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Alcione Maria Bevilacqua, Secretária da Educação, Cultura e Esportes do Município (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

6.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 42/2023– Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 10/2023**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade de	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado

XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXX
-------	------------------------	------------	-------------

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

9.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

12.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

14.6. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.8. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

14.9. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

14.10.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.17. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.17.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.18. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.19. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: /2023

Contratante: MUNICIPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado:

CNPJ:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL).**

Valor: R\$ ()

Vigência:

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS **N. 10/2023**

Recursos:

QUILOMBO, de de 2023.

CONTRATANTE

ANEXO VII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa(**Empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

Cláusula 2ª - Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023**, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

e,

(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4ª - Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são **Entidades** totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Cláusula 5ª - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Quilombo, Estado de Santa Catarina**, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento **Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

.....
Responsável pelo Município de QUILOMBO

.....
Razão Social da Licitante

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: